



CONSELHO GERAL

Regimento

Última atualização em reunião do Conselho Geral do dia 23/05/2019



Artigo 1º **Objeto**

O presente documento tem por finalidade definir o referencial de regras de organização interna e o modo de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 2º **Definição**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3º **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um elementos sendo:
 - a) Oito membros representantes do corpo docente;
 - b) Quatro membros representantes dos encarregados de educação;
 - c) Dois membros representantes do pessoal não docente;
 - d) Dois membros representantes dos alunos com idade superior a 16 anos;
 - e) Dois membros representantes da autarquia;
 - f) Três membros da comunidade local representantes das atividades de carácter, social, cultural, artístico, científico, ambiental e económico.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
3. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral

Artigo 4º **Competências**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Aprovar e alterar o seu regimento;
 - c) Eleger o Diretor, nos termos da lei em vigor;
 - d) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva;
 - f) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades, verificando da sua conformidade com o projeto educativo;
 - g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - k) Aprovar o relatório de contas da gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do agrupamento;
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.



2. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No desempenho das suas competências, tem a capacidade de solicitar aos restantes órgãos as informações necessárias para acompanhar e avaliar com eficácia o funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações com vista à implementação do Projeto Educativo e cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 5º

Competência do Presidente

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
 - b) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - c) Admitir ou rejeitar propostas e reclamações, verificando a sua legalidade;
 - d) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem entregues;
 - e) Dar conhecimento de todas as informações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
 - f) Convocar todos os membros para as reuniões;
 - g) Receber as justificações das faltas dadas a reuniões pelos membros do Conselho Geral e dar delas conhecimento ao plenário, de modo a que fiquem registadas em ata.
 - h) Diligenciar para que o Diretor forneça em tempo útil, toda a documentação necessária para o cumprimento das competências do Conselho Geral;
 - i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - j) Coordenar comissões especializadas para o cumprimento das competências do Conselho Geral;

- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regimento ou por deliberações do plenário.

Artigo 6º

Deveres dos Membros do Conselho Geral

1. Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertença.
2. Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação.
3. Observar o cumprimento do Regimento.
4. Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros.
5. Justificar as faltas dadas às reuniões.

Artigo 7º

Direitos dos Membros do Conselho Geral

1. Participar nas sessões de trabalho do Conselho Geral.
2. Ter acesso atempadamente aos documentos preparatórios das reuniões.
3. Ser tratado com respeito e correção por todos os outros membros do Conselho Geral.
4. Apresentar pareceres, recomendações e propostas respeitantes a matérias da sua competência.
5. Propor a constituição de comissões de trabalho, de acordo com as competências do Conselho Geral.
6. Acompanhar o processo de eleição ou recondução do Diretor, nos termos fixados na Lei.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.



2. O Conselho Geral funciona em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissão permanente;
 - c) Comissão especializada.
3. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nela têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade da escola.
4. As comissões especializadas apreciarão outros assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos definidos pelo Conselho Geral, ou pelo seu Presidente.
5. O plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido da maioria dos membros presentes. A presença desses elementos na reunião só poderá ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 9º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em dia útil a partir das 18 horas e 30 minutos.
3. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. O prolongamento deste tempo, para os efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só poderá ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.
4. A não verificação da condição referida na alínea anterior, implica a marcação de uma nova reunião em data a definir no momento. Neste caso, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes.
5. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam

da ordem de trabalhos da sessão suspensa.

Artigo 10º

Reuniões Ordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, cabendo ao presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
2. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 7 dias úteis, sendo solicitada a confirmação de comparência.
3. Sem prejuízo da utilização de outros meios a convocação da reunião far-se-á via E-mail, onde constará a data de reunião e a ordem de trabalhos, acompanhada pelos documentos para discussão e deliberação.
4. A convocatória deverá ser afixada, em formato físico ou digital, nos locais destinados.

Artigo 11º

Reuniões Extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente:
 - a) Por sua iniciativa;
 - b) Por requerimento de um terço dos seus membros;
 - c) Por solicitação do Diretor.
2. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, deve ser entregue um requerimento por escrito nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral a solicitar a reunião, indicando a respetiva ordem de trabalhos.
3. O Presidente deverá convocar a reunião no prazo máximo de 15 dias úteis após a receção do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Nas reuniões extraordinárias só se poderá deliberar sobre as matérias para que tenham sido expressamente convocadas.



Artigo 12º **Ordem de Trabalhos**

1. A ordem de trabalhos das reuniões é estabelecida pelo presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer conselheiro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. A sequência das matérias para cada reunião poderá ser modificada por deliberação maioritária dos seus membros.

Artigo 13º **Objeto das deliberações**

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos, em que por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

Artigo 14º **Secretariado/Atas**

1. As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho Geral designado anualmente pelo Presidente, mediante a concordância do próprio e a aprovação da maioria dos seus elementos.
2. Na ausência do secretário, o Presidente indica outro membro do Conselho Geral que desempenhará essa função na reunião em causa.
3. O Presidente do Conselho Geral e o Diretor estão isentos da função de secretário.
4. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o

conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

5. A redação da ata deverá ser realizada pelo secretário respeitando um modelo próprio definido pelo Conselho Geral.
6. A ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação no início da reunião seguinte. Após a aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
7. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
8. As deliberações do Conselho Geral só se efetivam depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
9. Poderão ser anexadas às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
10. O arquivo das atas fica à guarda do Presidente do Conselho Geral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 15º **Duração dos Mandatos**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de dois anos.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.



3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato. No caso da cessação do mandato de um docente que seja o único representante do seu ciclo de ensino, a vaga é preenchida pelo primeiro candidato não eleito do mesmo ciclo de ensino segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 16º

Perda de Mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne ilegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas sem apresentarem justificação.
3. A partir da 5ª falta justificada de um elemento deste órgão, o Conselho delibera sobre a sua continuidade.
4. As justificações das faltas devem ser apresentadas ao Presidente via email, até cinco dias úteis após a data da reunião.
5. No início de cada reunião o Presidente dá conhecimento das justificações relativas à reunião anterior, ficando estas registadas em ata.
6. Compete ao plenário do Conselho Geral deliberar a perda de mandato dos seus membros.

Artigo 17º

Suspensão do Mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite a estar presente por um período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o impedimento os membros do

Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos previstos na lei.

4. Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade Local a substituição deverá ser efetuada com base nas nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.
6. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 18º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, evocando motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do nº 3 do Artigo 15º deste Regimento.

Artigo 19º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que realizem eleições;
 - b) Quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar, sendo o Presidente o último a votar.
4. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata aprovada em minuta sintética, o seu voto de vencido, enunciando sinteticamente as razões que o justifiquem. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela



eventualmente resulte

5. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação e se o empate se mantiver adiar-se-á para a reunião seguinte; se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal até se obter a maioria; nas outras situações, o Presidente tem direito ao voto de qualidade.

Artigo 20º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral terão lugar sempre que estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não será considerado falta de quórum antes que tenham passado trinta minutos da hora marcada para o início da reunião.
3. Sempre que não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no ponto 1, será convocada nova reunião com intervalo de pelo menos quarenta e oito horas, este órgão poderá então deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 21º

Disposições Finais

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Compete ao Conselho Geral, a interpretação do presente regimento e a integração das suas lacunas.
3. Pode ser proposta a alteração do presente Regimento por iniciativa de qualquer membro ou determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
4. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.
5. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável.

**(Atualizado em reunião do Conselho Geral
do dia 23/05/2019)**